



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 7/2023

Sumário: Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023.

Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2022, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No n.º 12 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, onde se lê:

«O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P005 — Finanças e o programa orçamental P006 — Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).»

deve ler-se:

«O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P007 — Finanças e o programa orçamental P008 — Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).»

No n.º 16 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, onde se lê:

«O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P005 — Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.»

deve ler-se:

«O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P007 — Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.»

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, constante do artigo 247.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, onde se lê:

«Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 97 064	[...]	[...]
De mais de 97 064 e até 132 774	[...]	[...]
De mais de 132 774 e até 181 034	[...]	[...]
De mais de 181 034 e até 301 688	[...]	[...]



«Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
De mais de 301 688 e até 603 269	[...]	[...]
Superior a 603 269 e até 1 050 400	[...]	[...]
Superior a 1 050 400	[...]	[...]

(*) No limite superior do escalão.»

deve ler-se:

«Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 97 064	[...]	[...]
De mais de 97 064 e até 132 774	[...]	[...]
De mais de 132 774 e até 181 034	[...]	[...]
De mais de 181 034 e até 301 688	[...]	[...]
De mais de 301 688 e até 603 289	[...]	[...]
Superior a 603 289 e até 1 050 400	[...]	[...]
Superior a 1 050 400	[...]	[...]

(*) No limite superior do escalão.»

No n.º 4 do artigo 282.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, onde se lê:

«As verbas 2.39 e 2.40 da lista I anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.»

deve ler-se:

«As verbas 2.40 e 2.41 da lista I anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.»

Assembleia da República, 8 de fevereiro de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

116164452